Jurisprudência do TCU:

"A decisão subjetiva é rechaçada pelo ordenamento jurídico, que impõe o julgamento objetivo e a vinculação ao edital, em homenagem aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes. Não seria aceitável que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido. Ou ainda, que aceitasse de apenas um dos participantes a apresentação de proposta em desacordo com o estabelecido."

Portanto, consoante com o os princípios e com o artigo 41 da lei 8.666/93, o Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio deverão realizar o julgamento da proposta da AERONET ENGENHARIA E TECNOLOGISTA de forma objetiva e dentro das normas e requisitos do edital em tela.

"A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA."

Como se observa, a legalidade e a vinculação ao ato convocatório são manifestações jurídicas de princípios inter-relacionados. A validade dos atos administrativos praticados no curso da licitação depende de sua compatibilidade não apenas com a Lei, mas também com os atos administrativos praticados nas etapas anteriores.

Portanto, a decisão desta respeitada Administração não pode perseverar, pois conforme demonstramos, a proposta da AERONET ENGENHARIA E TECNOLOGISTA NÃO ATENDE integralmente aos requisitos do edital, requisitos estes que tanto a administração quanto as licitantes estão vinculados durante todo o procedimento licitatório. Manter tal decisão contraria as regras do edital bem como os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Ante o exposto, resta evidente que a proposta apresentada pela IPQ TECNOLOGIA LTDA **não atende** aos requisitos editalícios, devendo o CFO proceder a **DESCLASSIFICAÇÃO, INABILITAÇÃO E ANULAÇÃO** da declaração da empresa IPQ TECNOLOGIA LTDA como vencedora da LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016, PROCESSO CFO Nº 36118/2016, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.